

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N.º 19**  
**PROCEDIMENTO PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS**

Considerando que:

- Em Reunião de Câmara de 30/10/2025 foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Por Despacho da Presidência n.º 9 de 30 de outubro de 2025, exarado pelo Presidente da Câmara, foram delegadas e subdelegadas competências nos Vereadores Municipais.
- Os despachos de delegação de competências no pessoal dirigente;
- O n.º 1 do art.º 48.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, preceitua que “O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação”.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, “os documentos escritos que constituem os processos administrativos internos, bem como todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, devem sempre identificar os trabalhadores em funções públicas seus subscritores e a qualidade em que o fazem, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 8 do artigo anterior.”
- O n.º 2 da mesma norma estabelece que “a identificação faz-se mediante assinatura e indicação do nome e do cargo, exarados por forma adequada ao efeito.”

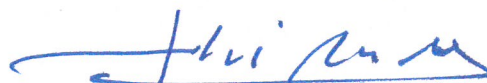
Determino que sejam adotados os seguintes procedimentos na assinatura de documentos, independentemente do seu teor:

- Deve ser mencionada a qualidade da competência com que o ato é praticado, designadamente competência própria, competência delegada ou competência subdelegada com referência ao documento que a confere;
- Deve sempre constar a identificação dos trabalhadores que subscrevem o documento, nomeadamente o nome e o cargo.

Do presente despacho deve ser dado conhecimento a todos os serviços da Câmara Municipal de Alijó.

Paços do Município de Alijó, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes